TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

LIANADA DE EAMÍLIA E CLICECCÕES

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo nº: 1001232-89.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem 2018/000214 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Valéria da Silva Fragasse e outros Autor da herança: Doralice Ferreira da Silva Martins

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade**

VISTOS.

TRIBUNAL DE JUSTICA

Cuida-se de pedido de autorização judicial para levantamento de importância depositada em agente financeiro, de titularidade de pessoa falecida.

Não há outros bens sujeitos a inventário, conforme se depreende da certidão de óbito de fls.03.

O herdeiro incapaz José Eduardo da Silva Fragasse, segundo consta, é o único dependente da falecida, fls.21/22.

Na pena do doutor Mário Suguiyama Júnior, oficiou no feito o Ministério Público e, a final, opinou pelo deferimento do pedido para levantamento do valor em favor do incapaz, fls.26.

Sendo o valor bancário inferior a 1.000 unidades de UFESP, há isenção de ITCMD (lei estadual 10.705, art. 6°, alínea "d").

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

Por força do disposto no artigo 1º da Lei nº 6.858 de 24/11/1980, o direito de levantar os valores não recebidos em vida pelo titular é dos dependentes habilitados perante à Previdência Social.

No presente caso, do herdeiro incapaz José Eduardo, fls.22.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para autorizar o <u>espólio de Doralice Ferreira da Silva Martins</u>, cpf 138.736.318-22, rg 7.651.136-4, <u>matrícula nº 5088</u>, cujo óbito ocorreu em 22/set/2017, representado pelo curatelado <u>José Eduardo da Silva Fragasse</u>, cpf 234.348.978-52, rg 36.150.073-7/SP, representado por sua curadora <u>Valéria da Silva Fragasse</u>, cpf 138.735.778-60, rg 23.258.368-7, a proceder ao integral resgate da importância que se encontra depositada junto à <u>Sicoob Coopara 4465</u>, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida, encerrando-se referida conta capital.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Diante do pequeno valor a ser levantado e da presumida necessidade financeira do beneficiário, dispensa-se o depósito judicial.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 20 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA